



DECRETO Nº 149/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2012 (Lei de Acesso Informação) no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II. do §3º. do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Subordinam-se às regras deste Decreto, as entidades privadas que recebem recursos financeiros do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão termo de parceria convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado naquilo que não se relacione a negócios com a Administração.

II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Art. 5º. O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

I – A ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II – Os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;

III – O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;



IV – O prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;

V – Outra informação ou documento que o Poder Público Municipal declare com sigiloso ou que a norma prevista no ordenamento jurídico brasileiro declare como sigiloso.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do órgão.

Art. 6º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado no site do Município (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/>), devendo atender, entre outros, os seguintes requisitos:

I - Conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponibilizadas;

IV - Manter atualizadas as informações disponíveis no sítio eletrônico;

V - Indicar local que permita a comunicação pessoal com o Serviço de Informação ao Cidadão;

§3º O prazo de resposta será de vinte dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido.

Art. 7º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – Nome do requerente

II – Número de documento de identificação pessoal;

III – Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos nos incisos deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a implementação do dado faltoso ou incompleto.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – Genéricos;

II – Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – Que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou



serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 12. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até vinte dias úteis:

I – Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha;

V – Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias úteis, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 13. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 14. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observados o prazo de resposta ao pedido, será disponibilizado ao requerente Guia de Recolhimento – GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos do serviço.

Art. 15. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Art. 16. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias úteis, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias úteis, contado da sua apresentação.

Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

fornecimento e ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º deste Decreto.

Art. 18. Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas pela Lei 12.527/2012, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, aos 07 de agosto de 2024.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Requerente: _____

Nome completo (pessoa física) ou nome ou razão social (pessoa jurídica)

Nome do representante legal: _____

Obrigatório para pessoa jurídica. Deve ser anexado documento comprobatório.

CPF ou CNPJ: _____

Documento de identificação nº: _____

Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefones (DDD+número) (____) _____

E-mail: _____

Elementos de Pesquisa: _____

Informações a serem prestadas (datas ou período, lugares, temas, tipos de documentos etc.)

Estou ciente de que a informação poderá ser prestada em até 20 (vinte) dias, cabendo prorrogação por mais 10 (dez) dias, e que deverei retornar para obter os documentos solicitados.

Local e data: _____

Assinatura: _____



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Requerente: _____
Nome completo (pessoa física) ou nome ou razão social (pessoa jurídica)

Declaro que:

- a)** Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Municipal, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;
- b)** Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º, da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos); da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);
- c)** Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;
- d)** Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Município de Santa Rita do Pardo - Estado do MS

no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), integrada por dois membros, para atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre o Decreto nº 150/2024 de 07 de agosto de 2024, através dos seguintes membros:

- FAGNER GONÇALVES MARTINS
- LUIZ CESAR RODRIGUES LUSTOSA
- CRISTIANE MARIA BADARÓ

Art. 2º Fica instituído o Controlador, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, através do seguinte membro:

- MARISI HELENI SCATOLON DOS SANTOS ROCHA

Art. 3º Fica instituído o Encarregado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), através do seguinte membro:

- LUCIMAR FAUSTINA LEAL

Art. 4º Fica instituído os Encarregados Gerais de Proteção de Dados, a quem compete atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo atribuições em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD, através dos seguintes membros:

Titular: PAULO ROGÉRIO FIGUEIREDO

Suplente: SILVANA FREITAS DE JESUS

Art. 5º Fica instituído os Encarregados Setoriais de Proteção de Dados, para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, através dos seguintes membros:

Titular: MÁRCIO ROGÉRIO DE ALMEIDA FREITAS QUEBRA

Suplente: EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 08 de agosto de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

DECRETO Nº 149/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2012 (Lei de Acesso Informação) no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto. Parágrafo Único. Subordinam-se às regras deste Decreto, as entidades privadas que recebem recursos financeiros do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão termo de parceria convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado naquilo que não se relacione a negócios com a Administração;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Art. 5º. O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

I - A ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II - Os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;

III - O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

IV - O prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;

V - Outra informação ou documento que o Poder Público Municipal declare com sigiloso ou que a norma prevista no ordenamento jurídico brasileiro declare como sigiloso.

Parágrafo Único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do órgão.

Art. 6º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado no site do Município (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/>), devendo atender, entre outros, os seguintes requisitos:

I - Conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponibilizadas;

IV - Manter atualizadas as informações disponíveis no sítio eletrônico;

V - Indicar local que permita a comunicação pessoal com o Serviço de Informação ao Cidadão;

§3º O prazo de resposta será de vinte dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido.

Art. 7º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente

II - Número de documento de identificação pessoal;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo Único. A falta de um dos requisitos previstos nos incisos deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a implementação do dado faltoso ou incompleto.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - Que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo Único. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 12. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até vinte dias úteis:

I - Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha;

V - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias úteis, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 13. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 14. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observados o prazo de resposta ao pedido, será disponibilizado ao requerente Guia de Recolhimento - GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos do serviço.

Art. 15. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Art. 16. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias úteis, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias úteis, contado da sua apresentação.

Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento e ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º deste Decreto.

Art. 18. Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas pela Lei 12.527/2012, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, aos 07 de agosto de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

PREFEITO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Requerente:

Nome completo (pessoa física) ou nome ou razão social (pessoa jurídica)

Nome do representante legal: _____

Obrigatório para pessoa jurídica. Deve ser anexado documento comprobatório.

CPF ou CNPJ: _____

Documento de identificação nº: _____

Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Telefones (DDD+numero) (_____) _____

E-mail: _____

Elementos de Pesquisa: _____

Informações a serem prestadas (datas ou período, lugares, temas, tipos de documentos etc.)

Estou ciente de que a informação poderá ser prestada em até 20 (vinte) dias, cabendo prorrogação por mais 10 (dez) dias, e que deverei retornar para obter os documentos solicitados.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Requerente: _____

Nome completo (pessoa física) ou nome ou razão social (pessoa jurídica)

Declaro que:

a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento de Administração Pública Municipal, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º, da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos); da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de fundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);

c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

d) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Local e data: _____

Assinatura: _____